



Câmara Municipal de Irupi

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/2026

Institui o Código de Ética e Conduta da Câmara Municipal de Irupi e estabelece normas de integridade aplicáveis aos agentes públicos do Poder Legislativo Municipal.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRUPI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, propõe ao Plenário o seguinte Projeto de Resolução:

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a integridade institucional e orientar a conduta ética dos agentes públicos do Poder Legislativo Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Irupi, instituído pela Lei Complementar nº 6, e 17 de abril de 2020;

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Código de Ética e Conduta da Câmara Municipal de Irupi, destinado a orientar a atuação ética dos agentes públicos no exercício de suas funções e a promover a integridade administrativa no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 1º-A O Código de Ética e Conduta da Câmara Municipal de Irupi integra o conjunto de instrumentos de governança, transparência e integridade administrativa do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º Este Código aplica-se aos agentes públicos que exerçam atividades no âmbito da Câmara Municipal de Irupi, compreendendo:

- I – servidores efetivos;
- II – servidores ocupantes de cargos em comissão;
- III – estagiários;
- IV – colaboradores e prestadores de serviço.





Câmara Municipal de Irupi

Art. 3º As disposições deste Código complementam o regime jurídico previsto na Lei Complementar nº 6, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Irupi, não substituindo as normas disciplinares ali estabelecidas.

CAPÍTULO II

PRINCÍPIOS E VALORES INSTITUCIONAIS

Art. 4º A atuação dos agentes públicos da Câmara Municipal deverá observar, especialmente, os seguintes princípios:

- I – legalidade;
- II – impessoalidade;
- III – moralidade;
- IV – publicidade;
- V – eficiência;
- VI – integridade;
- VII – transparência;
- VIII – respeito ao interesse público.

Art. 5º Os agentes públicos deverão orientar sua conduta pela ética, pela responsabilidade institucional e pelo compromisso com o interesse público.

CAPÍTULO III

DEVERES ÉTICOS DOS AGENTES PÚBLICOS

Art. 6º Constituem deveres éticos dos agentes públicos da Câmara Municipal:

- I – exercer suas atribuições com honestidade, boa-fé e responsabilidade;
- II – tratar com urbanidade e respeito os cidadãos e colegas de trabalho;
- III – atuar com transparência e zelo na gestão de recursos públicos;
- IV – preservar o patrimônio público;
- V – observar as normas legais e regulamentares aplicáveis às suas funções;





Câmara Municipal de Irupi

VI – comunicar irregularidades ou situações que possam comprometer a integridade da administração pública.

CAPÍTULO IV

CONDUTAS VEDADAS

Art. 7º É vedado aos agentes públicos da Câmara Municipal:

- I – utilizar o cargo ou função para obter vantagem pessoal ou de terceiros;
- II – praticar atos que comprometam a imparcialidade da administração pública;
- III – utilizar bens ou recursos públicos para fins particulares;
- IV – divulgar ou utilizar informações obtidas em razão do cargo para benefício próprio ou de terceiros;
- V – adotar conduta que comprometa a credibilidade ou a imagem institucional da Câmara Municipal;
- VI – aceitar vantagem, presente ou benefício em razão do cargo, salvo brindes institucionais de pequeno valor.

CAPÍTULO V

CONFLITO DE INTERESSES

Art. 8º Configura conflito de interesses a situação em que interesses particulares do agente público possam interferir, ou aparentar interferir, no exercício imparcial de suas funções.

Art. 9º O agente público deverá declarar impedimento e abster-se de participar de decisões ou atos administrativos quando houver:

- I – interesse próprio ou de parente até o terceiro grau;
- II – vínculo profissional, comercial ou financeiro com pessoa física ou jurídica interessada na decisão;
- III – qualquer situação que possa comprometer sua imparcialidade.

Art. 10 A ocorrência de conflito de interesses deverá ser comunicada ao superior hierárquico imediato, que adotará as providências administrativas cabíveis.





Câmara Municipal de Irupi

CAPÍTULO VI

RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO

Art. 11 Os agentes públicos deverão assegurar atendimento respeitoso, transparente e eficiente ao cidadão.

Art. 12 No exercício de suas funções, os agentes públicos deverão promover a transparência e facilitar o acesso da sociedade às informações públicas, observadas as restrições legais.

CAPÍTULO VII

RESPONSABILIZAÇÃO

Art. 13 O descumprimento das disposições deste Código caracteriza infração funcional e sujeita o agente público à apuração mediante processo administrativo, com aplicação das penalidades previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Irupi, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 A Câmara Municipal promoverá ações de divulgação e orientação sobre o conteúdo deste Código.

Art. 15 Os casos omissos e dúvidas quanto à aplicação deste Código serão resolvidos pela autoridade competente da Câmara Municipal.

Art. 16 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Irupi – ES, 18 de março de 2026.

JOSÉ CARLOS NUNES MORENO





Câmara Municipal de Irupi

Presidente

ROMILDO OLIVEIRA DA SILVA

Vice-presidente

CRISTINA GONÇALVES DIONÍZIO ELER

Secretária





Câmara Municipal de Irupi

JUSTIFICATIVA

Projeto de Resolução nº 004 / 2026

Assunto: Instituição de Código de Ética e Conduta no âmbito da Câmara Municipal de Irupi.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução tem por objetivo instituir o Código de Ética e Conduta da Câmara Municipal de Irupi, estabelecendo princípios e diretrizes para orientar a atuação ética dos agentes públicos do Poder Legislativo Municipal.

A iniciativa visa fortalecer a integridade institucional, promover a transparência administrativa e contribuir para o aprimoramento das práticas de governança pública no âmbito da Câmara Municipal.

O Código de Ética não substitui o regime disciplinar previsto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Irupi, instituído pela Lei Complementar nº 6, mas o complementa, definindo padrões de conduta e orientações éticas aplicáveis aos agentes públicos.

A norma também disciplina situações de conflito de interesses, com o objetivo de preservar a imparcialidade das decisões administrativas e proteger o interesse público.

A adoção de instrumentos de integridade administrativa está alinhada às boas práticas de governança pública e às recomendações de órgãos de controle, contribuindo para o fortalecimento da confiança da sociedade nas instituições públicas.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Irupi – ES, 18 de março de 2026.

JOSÉ CARLOS NUNES MORENO

Presidente

ROMILDO OLIVEIRA DA SILVA

Vice-presidente





Câmara Municipal de Irupi

CRISTINA GONÇALVES DIONÍZIO ELER

Secretária

